



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 083, quarta-feira, 17 de novembro de 2021.



PORTARIA Nº 604/2021-GP, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 677 de 14 de fevereiro de 2006:

- I- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
 - a) Titular: Damiana Paula da Silva.
 - b) Suplente: João Marcos de Lima Medeiros.
- II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA SAÚDE.
 - a) Titular: Jamilson Guimarães de Souza.
 - b) Suplente: Thiago Silva Galdino.
- III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
 - a) Titular: Maria Rosimary Pinheiro de Brito.
 - b) Suplente: Ubijuará Alvés Mendonça.
- IV- REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA (APOSTOLADO DA ORAÇÃO)
 - a) Titular: Valéria Cristina Silva de Alencar.
 - b) Suplente: Maria do Socorro de Araujo
- V- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TRINDADE/PE.
 - a) Titular: Maria Leontina do Nascimento Silveira.
 - b) Suplente: Antônio Luiz de Lima.
- VI- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS.
 - a) Titular: Joana Francelina Souza Matias.
 - b) Suplente: Francisca Almeida da Paixão Souza.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 083, quarta-feira, 17 de novembro de 2021.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2021.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 607/2021/GP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Revisa a pensão por morte concedida ao Sr. Aparecido Celso de Moras com base no art. 24, §2º, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das suas atribuições legais e:

Considerando que a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE –, através do Ofício nº. 080, de 17 de maio de 2021, notificou o Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Trindade – FUMAP acerca da aplicação do art. 24, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, ao caso concreto;

Considerando na missiva encaminhada ao FUMAP foi informado que o valor da pensão por morte recebida da FUNAPE teve o seu valor fixado em R\$ 4.179,47 (quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

Considerando que o pensionista foi convocado ao FUMAP para tomar ciência do teor do Ofício nº. 080/2021, mas recusou-se a tomar ciência do teor do ofício;

Considerando que, através da Portaria nº. 514, de 21 de setembro de 2021, o pensionista foi instado a comparecer ao FUMAP para tomar ciência do Ofício nº 08/2021 encaminhado pela FUNAPE, bem como para fazer a opção pelo benefício mais vantajoso;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 083, quarta-feira, 17 de novembro de 2021.



Considerando que não foi apresentada nenhuma opção, mas tão somente uma cópia de um suposto mandado de segurança preventivo com pedido liminar;

Considerando que o valor da pensão concedida pelo FUMAP ao Sr. Aparecido Celso de Moraes teve o seu valor fixado em R\$ 3.902,98 (três mil, novecentos e dois reais e noventa e oito centavos);

Considerando que o art. 24, §2º, da Emenda Constitucional nº. 103/2019 determina que o pensionista deverá receber o valor integral do benefício mais vantajoso;

Considerando que o valor do benefício concedido pela FUNAPE é superior ao concedido pelo FUMAP; e

Considerando que a omissão do servidor em comparecer ao FUMAP para informar qual das pensões lhe é mais vantajosa para aplicação dos redutores previstos no art. 24, §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, está causando prejuízo aos cofres municipais e provocando enriquecimento ilícito do pensionista.

RESOLVE:

Art. 1º Revisar de ofício o valor da pensão concedida ao Sr. Aparecido Celso de Moraes com base no art. 24, §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, fixando o novo valor em R\$ 2.166,79 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo abaixo:

De	Até	%	Pensão
R\$0,00	R\$1.045,00	100%	R\$1.045,00
R\$1.045,01	R\$2.090,00	60%	R\$626,99
R\$2.090,01	R\$3.135,00	40%	R\$418,00
R\$3.135,01	R\$3.902,98	10%	R\$76,80
Valor da Pensão - Art. 24, §2º, EC 103/2019			R\$2.166,79

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 083, quarta-feira, 17 de novembro de 2021.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

1. JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, considerando a **Lei Municipal Nº 1.015 de 01 de julho de 2020**, torna público para conhecimento dos interessados, o processo de inscrições e seleção de famílias para a formação de cadastro no Serviço Família Acolhedora, através da equipe técnica do CREAS, nesta cidade de Trindade-PE. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas na Lei acima descrita por prazo indeterminado.

2. DO OBJETIVO

2.1- O Processo Seletivo regido por este Edital, tem por finalidade selecionar famílias do Município de Trindade – PE, interessadas em participar do serviço de acolhimento em “Família Acolhedora”, destinado ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90.

2.2- O Processo Seletivo/Chamamento será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Equipe Técnica do CREAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Serviço Família Acolhedora.

3. DO SERVIÇO

3.1- Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço.



4.2. A inscrição das famílias interessadas em participar do “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” será gratuito e permanente, no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), situado na Rua Prudente de Moraes, 700, Centro - Trindade - PE, 56250-000.

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O responsável ou responsáveis devem ser maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

5.2. Obter a concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;

5.3. Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;

5.4. Residirem no Município de Trindade-PE, sendo vedada a mudança de domicílio enquanto perdurar o acolhimento;

5.5. Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar e adequada reinserção à sociedade;

5.6. Não ter problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

5.7. Não possuir antecedentes criminais;

5.8. Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

5.9. Não devem manifestar interesse por adoção da criança ou do adolescente participante do serviço de acolhimento em Famílias Acolhedoras.

5.10. Não devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Adoção (Declaração emitida pelo órgão competente);

5.11. Devem obter Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica do serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos;

5.12. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade da família interessada, dispondo a Equipe do Programa Família Acolhedora o direito de excluir do Processo Seletivo, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como, se constatar serem inverídicas as referidas informações.

5.13- Não será permitida a realização de inscrição via fax, via postal ou correio eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 083, quarta-feira, 17 de novembro de 2021.



5.14 Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital, desde que devidamente intimado por qualquer meio apto não sane a irregularidade no prazo de 05 dias úteis.

5.15. É de inteira responsabilidade da família interessada, acompanhar as publicações dos atos relativos ao Processo Seletivo/Chamamento diretamente no CREAS.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Pedido de inscrição para família acolhedora assinado pela família requerente (Anexo I);
- b) Se forem casados, apresentar Certidão de Casamento; se estiverem em união estável, que apresente o termo de declaração.
- c) Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- e) Certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual;
- f) Certidão negativa criminal da Justiça Comum Federal;
- g) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Secretaria de Defesa Social, ou órgão análogo, do(s) estado(s) onde residiu nos últimos cinco anos.
- h) Comprovante de residência (luz, água ou contrato de locação) em nome do responsável;
- i) Cópia RG e CPF dos responsáveis;
- j) Fotografia recente de todos os membros da família;
- k) Declaração de que exerce atividade remunerada
- l) Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- m) Comprovante que possui agência e conta em nome do responsável familiar.

7. COMPETÊNCIAS DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

7.1 Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.2 Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

7.3 Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora sempre que for solicitado, ou sempre que julgar necessário;

7.4 Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 083, quarta-feira, 17 de novembro de 2021.



7.5 Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento à outra família, identificada pela equipe técnica.

8. DA BOLSA AUXÍLIO

8.1 A família apta em todas as etapas do Serviço de Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, quando do acolhimento da criança ou adolescente, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro, para cobertura de despesas conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 1.015 DE 01 DE JULHO DE 2020, o seguinte:

8.1.1. A Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade da guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cujo valor lhe será pago até o 10º dia útil do mês subsequente;

8.1.2. A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

8.1.3. A Bolsa Auxílio será de 1/2 (meio) salário mínimo brasileiro vigente mensal, reajustado conforme legislação brasileira, devido a partir da expedição da Guia termo de Acolhimento ou decisão Judicial;

8.1.4. Em caso de acolhimento pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, a bolsa-auxílio será acrescida de outra bolsa para cada criança e/ou adolescente; até o máximo de 02 menores assistidos pela família.

8.1.5. A família acolhedora ou extensa, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento;

8.1.6. O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito ou transferência em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

8.1.7. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

9. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA

9.1- Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela equipe técnica do CREAS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 083, quarta-feira, 17 de novembro de 2021.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

9.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento da equipe técnica do CREAS.

9.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá realizar o desligamento desta do Serviço.

9.4- As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

10. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

10.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Trindade-PE, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

11. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1- O Processo Seletivo será realizado em 3 (Três) etapas:

11.1.1 – **Primeira etapa** – Análise da Documentação:

11.1.1.1- Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, terá o prazo de 05 dias úteis para regularizar; não o fazendo será desabilitado.

11.1.2 – **Segunda etapa** – Avaliação Técnica (psicossocial): de caráter eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na primeira etapa.

11.1.2.1 - Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que família habilitada na primeira etapa, preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de:

1. Entrevista individual;
2. Dinâmica de grupo;
3. Visita domiciliar
4. Pesquisa de campo.

11.1.3 – **Terceira etapa** - Capacitação: Após o período de avaliação, as famílias consideradas aptas nas 1ª e 2ª etapas, seguirão para capacitação. As capacitações serão ministradas no período de 5 (Cinco) dias, no turno da noite e é obrigatória a participação de todos os membros da família, exceto crianças. A não participação injustificada implicará desistência e o desligamento será automático.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Todas as famílias selecionadas serão mantidas no cadastro de reserva do Programa Família Acolhedora de Trindade/PE.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 083, quarta-feira, 17 de novembro de 2021.



12.2. Tendo em vista que as famílias serão organizadas por perfil, inexistirá ordem de classificação ou de preferência entre as famílias selecionadas.

12.3. O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança ou adolescente a ser acolhido.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O descumprimento em qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, implicará no desligamento da família do serviço, além das demais sanções cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o Processo Seletivo, terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

14.2. A(s) família(s) candidata(s) que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar será automaticamente excluído do serviço Família Acolhedora.

14.3. A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

14.4. A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção.

14.5. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I – Pedido de inscrição
- II – Termo de Ciência
- III – Termo de Responsabilidade

Trindade/PE, 17 de novembro de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 083, quarta-feira, 17 de novembro de 2021.



THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social